

A **DIRETORIA DA LAZARUS**, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) em sua Seção II, capítulo VI, nomeia nesta data, **RAGDE SILVEIRA** como Encarregado de Dados, denominada DPO (Data Protection Officer), para atuar, conforme artigo 5º, VIII da LGPD, como o canal de comunicação entre a **LAZARUS**, os **Titulares de Dados** e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

O parágrafo primeiro do artigo 41 da LGPD traz a seguinte redação: "A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador." Sendo assim, a **LAZARUS** informa que o Titular de Dados pode entrar em contato com o nosso Encarregado através do endereço de e-mail corporativo: privacidade@lazarusengenharia.com.

O srº **RAGDE SILVEIRA** será responsável pelo desenvolvimento de procedimentos internos que possibilitem a coleta, armazenamento e qualquer tipo de tratamento de dados pessoais de forma adequada e segura, bem como as atividades previstas no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados:

- receber solicitações, comunicações e reclamações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional (ANPD) e adotar providências;
- orientar os funcionários, parceiros e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas ou estabelecidas em normas complementares a serem publicadas pela ANPD.

Em alguns casos a **LAZARUS** atuará como Controlador de Dados, como exemplo em suas relações de trabalho com parceiros, contratados e colaboradores, além das relações comerciais com clientes. Poderão ocorrer ainda situações em que a construtora realizará o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, atuando assim como Operador de Dados. Deve-se ressaltar que todos nossos atos estarão em concordância com o que consta na Seção III, artigos 42 a 45 do capítulo VI da LGPD a qual dispõe da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2025.



MARCOS XAVIER
Diretor